



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 164/2021

#### **Projeto de Lei nº 144/2021**

**Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada “Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas”**

**Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso**

**Relatora: Vereadora Márcia Cristina Campos**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso, visa a denominação da Praça Pública/Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada “Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas”

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“O esporte de Hortolândia, em especial a equipe de handebol da cidade, perdeu um grande atleta, vítima da COVID-19. Luís Felipe Dimarzio Freitas, 28 anos, no alto de seus quase dois metros de altura, não era grande somente no tamanho. Seu coração era igualmente gigante, assim como a paixão pelo esporte que habitava dentro dele. Partiu e deixou a todos que um dia dividiram as quadras com ele, ou mesmo quem esteve sempre do lado oposto como rival, com o coração um pouco menor. Dono de uma gentileza e simpatia sem igual, nosso grande goleiro adentrou as quadras do céu. Luís dedicou mais da metade de sua vida ao esporte da cidade, representando Hortolândia em todos os níveis de competição que a equipe disputou. Ele esteve presente em todos os grandes momentos do handebol hortolandense dentro de quadra. Participou de diversas ligas estaduais, esteve presente na primeira participação da equipe em um Campeonato Paulista, disputou diversas edições dos Jogos Regionais, inclusive em 2012, ano em que a equipe masculina sagrou-se campeã da categoria Sub-21 da primeira divisão. Quando a instituição decidiu dar um passo em direção a uma profissionalização, com a criação da Hortohand, ele estava lá como um dos membros fundadores e parte da diretoria. Ajudou na difusão da modalidade e no desenvolvimento de novos talentos para a nossa cidade. Foram 11 anos em quadra. 17 anos dedicados ao esporte que tanto amava. Uma fidelidade sem tamanho à equipe e ao técnico Moisés Silva, que o acompanhou desde o início. O menino que iniciou seu contato com o handebol nas aulas da escolinha da Prefeitura no antigo Singular, que se tornou goleiro devido seu tamanho, parte agora como um grande homem que amou intensamente as quadras e representou as cores da nossa cidade bravamente.” (sic)*

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, localizada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.

**Vereadora Márcia Cristina Campos**  
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

**Vereador: Luiz Carlos Silva Meira**

**Vereador: Edivaldo Sousa Araújo**

**Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno**